



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908-0001/94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2026, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

“Altera o requisito de escolaridade do cargo efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 018, de 22 de agosto de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 6 de agosto de 2025, e dá outras providências.” **De autoria do Poder Legislativo.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “A) Escolaridade” do item 3.2 – Requisitos de Conhecimento, referente à descrição e especificação do cargo efetivo de **Auxiliar de Agente Administrativo**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 018, de 22 de agosto de 1991, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2 – REQUISITOS DE CONHECIMENTO

A) ESCOLARIDADE

Ensino médio completo.”

Art. 2º Para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, o candidato deverá apresentar certificado de conclusão do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.

Art. 3º A exigência de escolaridade estabelecida nesta Lei Complementar será aplicada aos concursos públicos cujos editais sejam publicados após a sua entrada em vigor.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao cargo de Auxiliar de Agente Administrativo, especialmente sua denominação, seu quantitativo, nível, forma de provimento, jornada de trabalho, atribuições e referência remuneratória.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Santa Mercedes, 3 de agosto de 2026.

Tércio Felipe Ferreira
Presidente

Edson Aparecido Ferraro
Vice-Presidente

Rosangela Vieira da Cunha
1ª Secretária

André Luís Diogo da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908-0001/94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Mercedes submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade elevar para ensino médio completo o requisito de escolaridade exigido para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Atualmente, o Anexo IV da Lei Municipal nº 018, de 22 de agosto de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 011, de 6 de agosto de 2025, estabelece como requisito de escolaridade para o referido cargo o “1º grau completo”, correspondente ao atual ensino fundamental completo.

O cargo encontra-se atualmente vago, não havendo servidor em exercício desempenhando as respectivas atribuições. A alteração proposta destina-se, portanto, aos futuros provimentos, especialmente ao próximo concurso público a ser realizado pela Câmara Municipal.

As atribuições previstas para o cargo envolvem atividades de apoio administrativo, tais como atendimento ao público, conferência de dados para emissão da folha de pagamento, operação de equipamentos audiovisuais, processamento de requisições de materiais, cadastramento e controle de fornecedores, conferência e armazenamento de materiais, controle de bens, organização de arquivos, recebimento e expedição de documentos, elaboração de relatórios, tabelas, gráficos e formulários, entre outras atividades administrativas.

A natureza e a diversidade dessas atribuições demonstram a necessidade de formação escolar compatível com as atuais demandas administrativas, tecnológicas e documentais do Poder Legislativo Municipal.

A Lei Municipal nº 013, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, determina que as carreiras sejam organizadas considerando-se a escolaridade, a qualificação, a natureza e a complexidade das atribuições exercidas. A mesma legislação estabelece que as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que previstos em lei.

A proposta também promove a atualização da terminologia empregada na legislação municipal, substituindo a antiga expressão “1º grau completo” pela atual denominação “ensino médio completo”.

Ressalta-se que a proposição não cria cargo, não amplia o número de vagas, não altera atribuições, jornada de trabalho, nível, referência remuneratória ou vencimento. Consequentemente, a alteração não acarreta aumento de despesa com pessoal, limitando-se ao requisito de escolaridade a ser observado nos futuros concursos públicos.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de adequação do requisito de ingresso às atribuições do cargo, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908-0001/94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

Tércio Felipe Ferreira
Presidente

Edson Aparecido Ferraro
Vice-Presidente

Rosangela Vieira da Cunha
1ª Secretária

André Luís Diogo da Silva
2º Secretário